



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre dos Campos, para o Exercício de 2024”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

'Do Orçamento do Município'

Artigo 1º: O Orçamento Geral do Município de MONTE ALEGRE DOS CAMPOS para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 30.298.000,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e oito mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 30.298.000,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e oito mil reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Artigo 2º: O Orçamento do Município para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 30.298.000,00 (trinta milhões, duzentos e noventa e oito mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais), e R\$ 29.302.000,00 (vinte e nove milhões, trezentos e dois mil reais) às Despesas da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS	30.298.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES	30.146.000,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	152.000,00
TOTAL GERAL:	30.298.000,00

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Eis o texto que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, conforme determina o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000 e da Lei Orgânica Municipal, segue o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, para a apreciação de Vossas Excelências, com o repetido pleito de sua discussão e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 16 de outubro de 2023.


Quilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01- Legislativa	996.000,00
04- Administração	3.186.800,00
06- Segurança Pública	45.000,00
08- Assistência Social	1.478.000,00
10- Saúde	6.282.500,00
12- Educação	9.262.000,00
13- Cultura	442.000,00
15- Urbanismo	4.763.200,00
18- Gestão Ambiental	367.500,00
20- Agricultura	2.126.000,00
25- Energia	494.000,00
27- Desporto e Lazer	98.500,00
28- Encargos Especiais	604.500,00
99- Reserva de Contingência	152.000,00
TOTAL GERAL:	30.298.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa	996.000,00
122 - Administração Geral	2.191.800,00
123 - Administração Financeira	556.500,00
124 - Controle Interno	86.500,00
125 - Normatização e Fiscalização	5.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	333.000,00
131 - Comunicação Social	14.000,00
181 - Policiamento	5.000,00
182 - Defesa Civil	40.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	58.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.420.000,00
301 - Atenção Básica	5.465.500,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	745.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	31.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.616.000,00
365 - Educação Infantil	1.579.000,00
367 - Educação Especial	17.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	38.000,00
392 - Difusão Cultural	404.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	2.410.000,00
452 - Serviços Urbanos	2.353.200,00





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

541	- Preservação e Conservação Ambiental	297.500,00
544	- Recursos Hídricos	70.000,00
606	- Extensão Rural	266.000,00
608	- Promoção da Produção Agropecuária	1.860.000,00
752	- Energia Elétrica	559.000,00
812	- Desporto Comunitário	36.500,00
813	- Lazer	62.000,00
843	- Serviço da Dívida Interna	318.000,00
846	- Desporto Comunitário	286.500,00
999	- Reserva de Contingência	152.000,00

TOTAL GERAL: 30.298.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01	- AÇÃO LEGISLATIVA	996.000,00
02	- PROGRAMA DE GESTÃO E MANUT. DE SERVIÇOS PUB	10.729.500,00
03	- ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL	559.000,00
04	- GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	40.000,00
05	- PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS	72.000,00
06	- MAIS MOBILIDADE	2.750.000,00
07	- SANEAMENTO BÁSICO	339.000,00
08	- COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	295.000,00
09	- DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	462.000,00
10	- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	7.225.000,00
12	- PROTEÇÃO SOCIAL	1.468.000,00
13	- ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE SAÚDE	3.664.500,00
14	- DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	941.500,00
15	- ENCARGOS ESPECIAIS	604.500,00
999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	152.000,00

TOTAL GERAL: 30.298.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	27.819.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.602.300,00
Outras Despesas Correntes	13.217.000,00
Despesas de Capital	2.326.700,00
Investimentos	2.228.700,00
Amortização da Dívida	98.000,00
Reserva de Contingência	152.000,00

TOTAL GERAL: 30.298.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	996.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.015.800,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.185.000,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.166.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	5.190.200,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.704.000,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.128.500,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.282.500,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL	1.478.000,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	152.000,00

TOTAL GERAL: 30.298.000,00

Do Orçamento da PREFEITURA MUN. DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Artigo 3º - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 30.298.000,00 (Trinta milhões, duzentos e noventa e oito mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 29.302.000,00 (Vinte e nove milhões, trezentos e dois mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

4.RECEITAS	30.298.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	30.146.000,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	152.000,00
TOTAL GERAL:	30.298.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

Do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS para o exercício de 2024 fixa as Despesas em R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2º - A Despesa da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza.

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	996.000,00
Total Geral	996.000,00

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	152.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	152.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/09/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 7º - O Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- II - Ficam excluídos do controle orçamentário as suplementações referentes as dotações de folha de pagamento e obrigações patronais;
- III - Não serão computadas no percentual mencionado no "caput", as incorporações de superávit financeiro disponível do exercício anterior apurados em balanço e, o excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, preservados os respectivos vínculos, os quais serão destinados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Artigo 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 11º - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 12º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 14º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 16 de outubro de 2023.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal